



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL

(Ato nº 3/2011)

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 01/2011

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, provenientes dos Loteamentos “Residencial Novo Pancera”, “Residencial das Bromélias” e “Residencial Barcelona”, implantados nesta cidade.”

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – como bens de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) 9.645,01 m<sup>2</sup> (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e um decímetro quadrado), das vias públicas do Loteamento “Residencial Novo Pancera”;
- b) 6.259,56 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), das vias públicas do Loteamento “Residencial das Bromélias”;
- c) 33.110,64 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, cento e dez metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), das vias públicas do Loteamento “Residencial Barcelona”.

II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) lote urbano nº 349 da quadra nº 62 do Loteamento “Residencial Novo Pancera”, com área de 3.061,82 m<sup>2</sup> (três mil, sessenta e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados);
- b) lote urbano nº 213 da quadra nº 93 do Loteamento “Residencial das Bromélias”, com área de 3.596,81 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e noventa e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados);
- c) lote urbano nº 451 da quadra nº 46 do Loteamento “Residencial



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Barcelona", com área de 8.377,56 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e setenta e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados);

d) lote urbano nº 281 da quadra nº 133 do Loteamento "Residencial Barcelona", com área de 1.071,70 m<sup>2</sup> (um mil e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados);

e) lote urbano nº 459 da quadra nº 51 do Loteamento "Residencial Barcelona", com área de 1.514,96 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e quatorze metros e noventa e seis decímetros quadrados);

f) lote urbano nº 215 da quadra nº 135 do Loteamento "Residencial Barcelona", com área de 306,94 m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros e noventa e quatro decímetros quadrados);

g) lote urbano nº 398 da quadra nº 52 do Loteamento "Residencial Barcelona", com área de 133,23 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três metros e vinte e três decímetros quadrados);

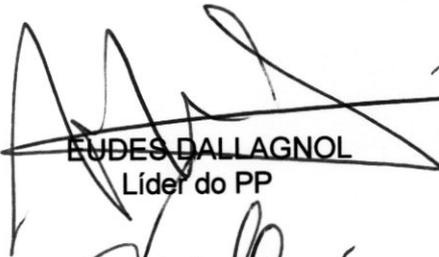
h) lote urbano nº 433 da quadra nº 53 do Loteamento "Residencial Barcelona", com área de 766,18 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados);

i) lote urbano nº 311 da quadra nº 131 do Loteamento "Residencial Barcelona", com área de 1.016,26 m<sup>2</sup> (um mil e dezesseis metros e vinte e seis decímetros quadrados).

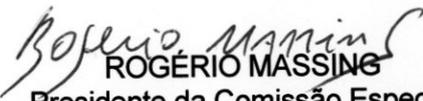
III – como bens de uso especial, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social, em conformidade com o inciso VII do **caput** do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006: lotes urbanos nºs 355 e 367 da quadra nº 72 do Loteamento "Residencial Novo Pancera", com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada.

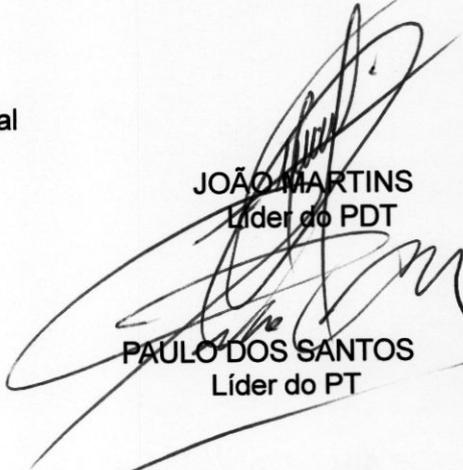
**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011

  
EUEDES DALLAGNOL  
Líder do PP

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Líder do PMDB

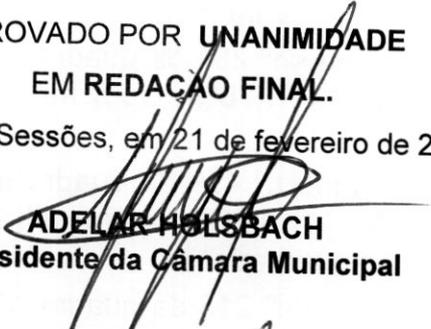
  
ROGÉRIO MASSING  
Presidente da Comissão Especial

  
JOÃO MARTINS  
Líder do PDT

PAULO DOS SANTOS  
Líder do PT

**APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM REDAÇÃO FINAL.**

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2011

  
**ADELAR HOLSBACH**  
Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2011

  
**ADELAR HOLSBACH**  
Presidente da Câmara Municipal

PL 001/2011  
AUTORIA: Poder Executivo

